



CMG-ES
FLS. 01
CSB

PROCESSO INTERNO
Nº 0273 / 2009

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 07/12/2009

PROJETO DE LEI Nº 097/2009

Ementa: Altera o Inciso III do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.543/08 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho – Gestor do FHIS.

Autoria: Do Executivo Municipal.

CÓPIA

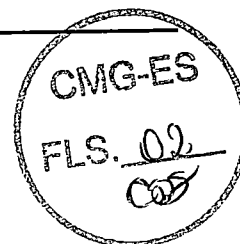
AUTUAÇÃO

Aos sete (07) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e nove (2009), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura, e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

Submeto à apreciação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei que versa sobre a alteração do Inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.543/2008, a qual criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

A alteração ora proposta, visa adequar a composição do Conselho Gestor do referido Fundo, de forma a garantir a proporção de $\frac{1}{4}$ das vagas aos Movimentos Populares, atendendo desta forma, a solicitação da Caixa Econômica Federal.

Assim sendo, o Inciso III do art. 5º, que trata da representação das Associações de Moradores, passará de 01 para 04 representantes, atendendo o que diz a Caixa Econômica Federal, a qual esclarece que, Movimentos Populares são caracterizados pelas associações comunitárias de moradores.

Pelo exposto, solicito à apreciação e aprovação do referido projeto de lei com a máxima urgência possível.

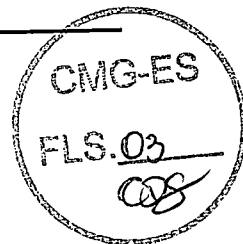
Atenciosamente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



PROJETO DE LEI N.º 097/2009

APROVADO
Em 07 de Dez. 2009

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Votação Única

Altera o Inciso III do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.543/2008 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o Inciso III do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.543/2008 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

III – 04 (quatro) representantes das Associações de Moradores de Guaçuí;

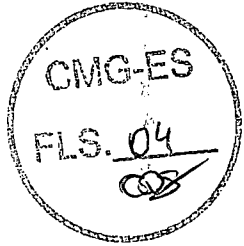
Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí/ES, 30 de novembro de 2009.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



GIFUSRJ - GI Adm Fundos e Seguros Sociais RJ
Av. Rio Branco, 174 - 14º andar
20.040-003 - Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 0423/2009/GIFUS/RJ

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2009

À Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES

Pça. João Acacinho, 01
29.560-000 – Guaçuí- ES

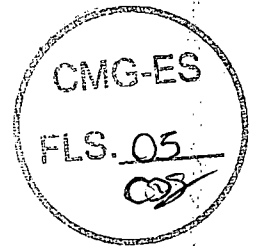
Assunto: FNHIS – Lei 3543/2008 e Manifestação de Interesse – Resolução nº 24.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Em decorrência da análise da documentação recebida, informamos a necessidade do cumprimento de exigências, conforme abaixo e reiteramos solicitação para que este ente federativo encaminhe a documentação/ajustes:
 - 1.1 Publicação da Lei 3543/2008.
2. Será necessário, que o ente federativo encaminhe a adequação da referida Lei, regulamentando a composição do Conselho Gestor, de forma a garantir a proporção de ¼ das vagas aos Movimentos Populares.
 - 2.1 Esclarecemos que, Movimentos Populares são caracterizados pelas associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra, grupos de voluntários organizados por igrejas, como pastorais, Rotary Club Lions, Maçonaria, etc. Alertamos que, Sindicatos e ONG's não são considerados Movimentos Populares.
3. O Ministério das Cidades, através da Resolução nº 24 prorrogou o prazo para entrega da copia da lei da criação do fundo e do conselho gestor para 31/12/2009, e, a entrega do Plano Local de Habitação para 31/12/2010, desde que haja manifestação formal de interesse.
 - 3.1 A Manifestação de Interesse da Resolução 24 deve ser enviada com todos os campos assinalados, inclusive os referentes à legislação do conselho e do fundo, visto que, o município de Guaçuí não enviou a documentação adequada no prazo estipulado no Termo de Adesão (publicado em 27/07/2007). Tal formulário deverá ser assinado pelo(a) Prefeito(a)

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



4. A documentação poderá ser entregue na Agência da Caixa mais próxima de sua cidade ou na GIDUR/REDUR, para ser enviada à GIFUS/RJ por malote, ou postada para a Gerência de Filial de Fundos e Seguros Sociais – GIFUS/RJ no seguinte endereço: Av. Rio Branco, 174/14º andar Centro – Rio de Janeiro- RJ CEP: 20040-003, aos cuidados de Cristiane Costa ou Luciano Rosa. É, para quaisquer esclarecimentos, disponibilizamos os telefones: (21) 2202-3620 e 2202-3098.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "F. Abreu", positioned above the printed name of the signatory.

FERNANDO ANTONIO GOMES DE ABREU

Gerente de Serviço

Gerência de Fundos e Seguros Sociais – GIFUS/RJ

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Joao Carlos Fortes", positioned above the printed name of the signatory.

JOAO CARLOS RODRIGUES FORTES

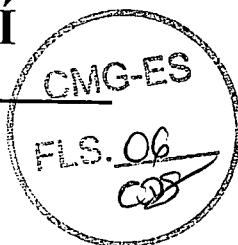
Gerente de Filial

Gerência de Fundos e Seguros Sociais – GIFUS/RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



LEI N.º 3.543/2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Artigo 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo 3º. O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Artigo 4º. O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Artigo 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

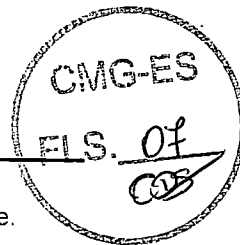
- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 03 (três) representantes do Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante das Associações de Moradores de Guaçuí;
- IV – 01 (um) representante do segmento empresarial ou instituição que o represente;
- V – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí – SINDSERV;
- VI – 03 (três) representantes de organizações não governamentais;
- VII – 01 (um) representante do Consórcio Intermunicipal do Caparaó.

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FHS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá ao Secretário Municipal de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHS

Artigo 6º. As aplicações dos recursos do FHS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHS

Artigo 7º. Ao Conselho Gestor do FHS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí/ES, 26 de março de 2008.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 097/2009

Sala das Sessões, em 02.12.09

.....
Secretário(a)

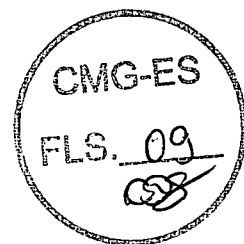
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico

Sala das Sessões, em 02.12.09

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



PROJETO DE LEI Nº 97/2009

ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.543/08 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FHS

Autoria: Prefeito Municipal.

Trata-se de uma alteração na redação do inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 3453/08 atendendo a uma solicitação da Caixa Econômica Federal, para melhor gerir referido fundo.

Observe-se que houve um aumento da representatividade o que, por certo, aumentará o legue fiscalizador no que tange a gestão do fundo.

Merece, pois, a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 2 de dezembro de 2009.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 097/2009

Sala das Sessões, em 03/12/09

Bonaura
Secretário (a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 03/12/09

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI Nº 097/2009 – Altera o Inciso III do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.543/2008 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 097/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 03 de dezembro de 2009.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA

[Assinatura]

- Relator -

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA

[Assinatura]

- Presidente -

JOSILDA AMORIM DE LIMA

[Assinatura]

- Membro -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 097/2009

Sala das Sessões, em 04/12/09

.....
Secretário(a)

REMESSA

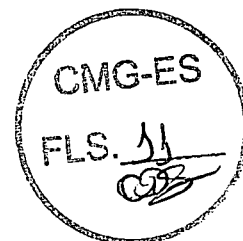
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras

Sala das Sessões, em 04/12/09

.....
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO



Exmo. Sr. Presidente:

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação da Câmara Municipal**, analisou o do **PROJETO DE LEI Nº 097/2009 – Altera o Inciso III do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.543/2008 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS**, analisando, ainda, os pareceres do Assessor Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, manifestamos, por fim, pela apreciação pelo plenário da referida matéria.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 04 de dezembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA


Relator

VERA LÚCIA COSTA


Presidente

JOSILDA AMORIM DE LIMA


Membro